

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ



CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO

MÓDULO III - Legislação de Trânsito Aplicada

FICHA TÉCNICA

Modalidade: Capacitação (EaD sem tutoria - autoinstrucional)

Carga horária: 48 h/a

OGC: Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN)



SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. OBJETIVOS DO MÓDULO**
- 3. ESTRUTURA DO MÓDULO**
- 4. REVISÃO DOS OBJETIVOS**



1. APRESENTAÇÃO DO MÓDULO

Neste terceiro módulo, você estudará conceitos e compreenderá procedimentos para o desenvolvimento de ações de fiscalização.



2. OBJETIVOS DO MÓDULO

Ao final do módulo, você será capaz de:

- Identificar os principais conceitos contidos na parte geral no MBFT;
- Diferenciar as Infrações concorrentes das concomitantes;
- Entender as ações do agente em relação a infrações continuadas ou sucessivas;
- Aplicar as medidas administrativas competentes ao agente da autoridade de trânsito;
- Efetuar as consultas às fichas de fiscalização por enquadramento do CTB.



3. ESTRUTURA DO MÓDULO

Este módulo está dividido em 8 aulas:

Aula 1 - Introdução;

Aula 2 - Agente de Autoridade de Trânsito;

Aula 3 - Infração de Trânsito;

Aula 4 - Autuação;

Aula 5 - Medidas Administrativas;

Aula 6 - Habilitação;

Aula 7 - Disposições Finais;

Aula 8 - Fichas de Fiscalização.



AULA 1 - INTRODUÇÃO



AULA 1 - INTRODUÇÃO

Com o objetivo de padronizar as ações de fiscalização de trânsito no âmbito do território nacional, foi atualizado o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, em conformidade com a Lei nº 13.614/18 (Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS).

O MBFT contempla os procedimentos gerais a serem observados pelas autoridades de trânsito, seus agentes e órgãos de julgamento de 1ª e 2ª instâncias. Está dividido em “a) parte geral” e “b) as fichas de fiscalização de cada uma das infrações de trânsito”.



3. INTRODUÇÃO

A fiscalização de trânsito, parte integrante do esforço legal, conjugada às ações de operação de trânsito, de engenharia de tráfego e de educação para o trânsito, é uma ferramenta de suma importância na busca de convivência pacífica entre usuários das vias.

As ações de fiscalização influenciam diretamente na segurança viária e fluidez do trânsito, contribuindo para a efetiva mudança de comportamento dos usuários das vias, e de forma específica, dos infratores, por meio de ações preventivas, aplicação de medidas administrativas e imposição de sanções, propiciando a eficácia da norma jurídica.



3.1 AULA 01 - INTRODUÇÃO

Nesse contexto, o papel dos órgãos e entidades do SNT é desenvolver atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, atuando como facilitador da mobilidade sustentável, norteando-se, dentre outros, pelos princípios constitucionais da *legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Desta forma, o presente Manual tem como objetivos uniformizar procedimentos e orientar a autoridade de trânsito e seus agentes nas ações de fiscalização.



3.2 AULA 01 - INTRODUÇÃO

Antes do advento do primeiro MBFT, estabelecido pela Resolução 371/2010 – CONTRAN, não havia no âmbito do DETRAN-PR, por intermédio dos agentes da autoridade da PMPR, uma padronização no tocante a Fiscalização de Trânsito.

As Unidades sediadas no Interior do Estado, viam-se obrigadas a socorrer-se ao Batalhão de Polícia de Trânsito para dirimir dúvidas e nem sempre conseguiam, até mesmo porque tal Unidade (especializada) realiza suas atividades somente na Capital do Estado, sob uma realidade totalmente diferente e oposta à de qualquer outra Unidade PMPR.



3.3 AULA 01 - INTRODUÇÃO

A margem de autos produzidos incorretamente, até então variavam entre 40 a 50%, ou seja, metade do trabalho do Policial Militar Agente de Trânsito era perdido e muitas vezes o próprio PM ficava sem tomar conhecimento desta realidade.

Com a entrada em vigor da Portaria n° 94/2017 do antigo DENATRAN, revogada e substituída atualmente pela 966/22 – SENATRAN, ficou estipulado Curso de Agente de Trânsito, estipulando que para a formação de um agente da autoridade de trânsito seriam necessárias 200 h/a, compostas por 09 (nove) módulos com uma prova ao final de cada módulo, bem como uma atualização a cada 03 (três) anos com o conteúdo de 32 (trinta e duas) h/a.



3.4 AULA 01 - INTRODUÇÃO

Com a normatização e entrada em operação do GIT MOBI (talonário eletrônico) o número de autos arquivados por inconsistência e erros, segundo a Coordenadoria de infrações do DETRAN-PR, caiu para 20% pois ainda existem algumas melhorias a serem realizadas pela CELEPAR e homologadas pela SENATRAN.

Atualmente além do MBFT, as ações dos agentes da autoridade de trânsito da PMPR, tem suas ações normatizadas pelas Portarias, Resoluções e deliberações da SENATRAN e também quando necessário pelas normativas publicadas pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR.

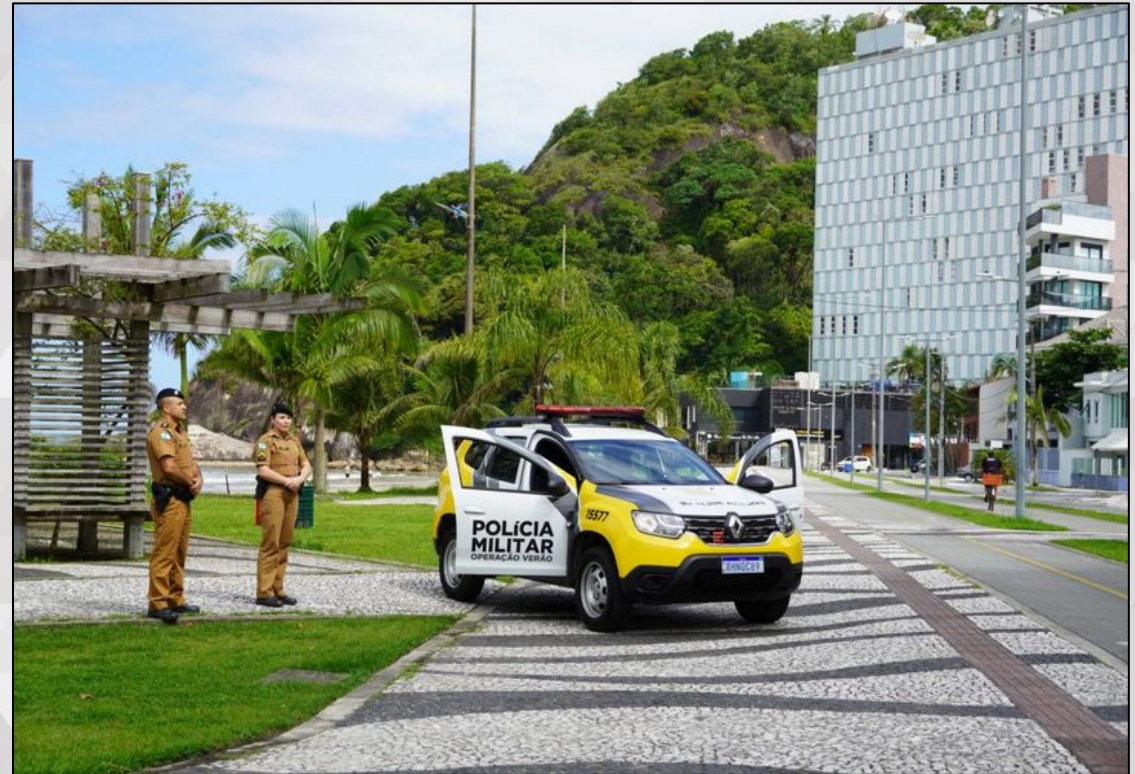


AULA 02 – AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO



AULA 02 – AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Para que possa exercer suas atribuições, o agente da autoridade de trânsito deverá estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções.





AULA 02 – AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

O policial militar que em deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice e versa, estando devidamente fardado e se deparar com o cometimento de uma infração de trânsito mesmo que este esteja visível, não está revestido da função de agente da autoridade de trânsito, pois conforme o parágrafo anterior deve estar no exercício regular de suas funções, ou seja, cumprindo escala de serviço.



AULA 02 – AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Todo veículo utilizado na fiscalização de trânsito deverá estar caracterizado na forma definida pelo órgão ou entidade.





AULA 02 – AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Entendemos que a Polícia Militar não executa suas atividades de Policiamento Ostensivo somente no processo motorizado, o policial agente da autoridade de trânsito muitas vezes poderá estar executando suas atividades nos processos: a pé, a cavalo, em bicicleta, UTVs e dicitos e até mesmo em aeronave, desta forma desde que o policial agente esteja cumprindo a sua escala de serviço e devidamente ostensivo, está revestido da função de agente da autoridade de trânsito.



AULA 02 – AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

O agente da autoridade de trânsito, ao constatar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e adotará as medidas administrativas e penais cabíveis, desde que previstas neste código.

O agente da autoridade de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina.



AULA 03 – INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



AULA 03 – INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Constitui infração de trânsito a inobservância a qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou da legislação complementar.

O infrator está sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no CTB. As infrações classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias, computados, ainda, os seguintes números de pontos:

- I - infração de natureza gravíssima, 7 pontos, R\$ 293,47;
- II - infração de natureza grave, 5 pontos, R\$ 195,23;
- III - infração de natureza média, 4 pontos, R\$ 130,16;
- IV - infração de natureza leve, 3 pontos, R\$ 88,38.



AULA 03 – INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

De acordo com a legislação brasileira, certas infrações são punidas com a multiplicação do valor devido. No caso de infração gravíssima esta pode ser multiplicada por 3, 5, 10 é de até 60 vezes, O valor da multa pode, assim, chegar a R\$ 17.608,20.

Com a entrada em vigor da lei 14.071/21, no seu Art. 259, o número de pontos no período de 12 (doze) meses, para que o condutor tenha sua CNH suspensa, passou a ser:

- 20 (vinte) pontos, 2 (duas) ou mais infrações gravíssimas;
- 30 (trinta) pontos, 1 (uma) infração gravíssima;
- 40 (quarenta) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima;



AULA 04 – AUTUAÇÃO



AULA 04 – AUTUAÇÃO

A autuação é ato administrativo, vinculado na forma da lei, da autoridade de trânsito ou seus agentes quando da constatação do cometimento de infração de trânsito, devendo ser formalizado por meio da lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT).

Para fins do contido no § 3º do art. 280 e no § 6º-A do art. 282, ambos do CTB, considera-se em flagrante quem está cometendo a infração de trânsito ou acaba de cometê-la, com ou sem abordagem.





AULA 04 – AUTUAÇÃO

O AIT é peça informativa que dá início ao processo administrativo e subsidia a autoridade de trânsito para aplicação das penalidades, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280 do CTB e demais normas regulamentares, com o registro do fato que fundamentou sua lavratura.

Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá revelar-se suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível. Caso contrário, o agente não deverá lavrar o AIT, comunicando à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via a irregularidade observada.



AULA 04 – AUTUAÇÃO

É vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros, excetuando-se o caso em que o órgão ou entidade de trânsito realiza operação de fiscalização de trânsito, em que um agente de trânsito constate a infração e a informe a outro agente que esteja na operação, devendo tal informação constar do campo observações do AIT.

Nesta seara entendemos que o próprio agente da autoridade de trânsito que constatar o cometimento de uma infração de trânsito, este será o responsável pela confecção do (s) respectivo (s) AIT, não podendo repassar a terceiros esta atribuição, da mesma forma como não deve autuar veículo que não tenha visualizado a infração acontecer.



AULA 04 – AUTUAÇÃO

Exceção à regra deste manual quanto ao agente não poder confeccionar auto de infração de trânsito a pedido de terceiros é durante uma operação de fiscalização de trânsito onde haverá componentes da equipe especificamente com a função de fazer a triagem e confeccionar os autos cabíveis aos veículos encaminhados pelos agentes.

Mesmo nesta hipótese é necessário que se registre no campo “observação” do AIT que se tratava de uma operação de fiscalização de trânsito e informar quem foi a pessoa que visualizou o cometimento da infração.



AULA 04 – AUTUAÇÃO

O campo de Observações do AIT:

- a) poderá ser preenchido, consignando informações com o objetivo de especificar a conduta constatada e/ou adicionar outras informações relevantes, conforme exemplos constantes nas fichas de fiscalização;
- b) deverá ser preenchido, de forma obrigatória, nas infrações cuja ficha de fiscalização preveja de forma expressa, que é necessária alguma informação para caracterizar a infração, a exemplo do art. 169 do CTB (dirigir sem atenção e sem os cuidados indispensáveis à segurança).



AULA 04 – AUTUAÇÃO

As informações referentes à caracterização da infração devem constar em todas as vias do AIT.

O AIT, quando lavrado em suporte físico, não poderá conter rasuras, emendas, uso de corretivos, ou qualquer tipo de adulteração.

O agente da autoridade só poderá registrar uma infração por auto e, no caso da constatação de infrações simultâneas em que os códigos infracionais possuam a **mesma raiz** (os três primeiros dígitos), considerar-se-á apenas uma infração.

Exemplo: condutor e passageiro sem usar o cinto de segurança, lavrar somente o auto de infração com o código 518-51 e descrever no campo “Observações” a situação constatada (condutor e passageiro sem usar o cinto de segurança).



AULA 04 – AUTUAÇÃO

As infrações podem ser concorrentes ou concomitantes:

Concorrentes: são aquelas em que o cometimento de uma infração implica necessariamente o cometimento de outra. Nesses casos, será lavrado um único AIT, ou seja, o cometimento de várias infrações é consequência do cometimento da infração principal.

Ex.: Veículo não registrado (Art. 230 V – enquadramento 659-91) , automaticamente não estará licenciado (Art. 230 V - 659-92) e também não possuirá placas de identificação (Art. 230 IV - 658-00) mas somente será autuado pela infração principal: veículo não registrado, as demais infrações são concorrentes.



AULA 04 – AUTUAÇÃO

As infrações podem ser concorrentes ou concomitantes:

Concomitantes: São concomitantes aquelas infrações que ocorrem de maneira independente umas das outras. Nesses casos, será lavrado AIT para cada infração constatada, na forma dos arts. 266 e 280 do CTB.

Ex.: Condutor dirigindo manuseando o telefone celular (Art. 252 § único – enquadramento 763-32), avança o sinal vermelho do semáforo (Art. 208 - 605-01) e também atira objetos pela janela do veículo (Art. 172 - 523-11), nenhuma das infrações é consequência do cometimento da outra, são independentes devendo ser confeccionados os 03 autos de infração.



AULA 04 – AUTUAÇÃO

As infrações podem ser concorrentes ou concomitantes:

Continuadas: Caracterizam-se por uma conduta única, inalterada e ininterrupta, observada por mais de uma vez em momentos distintos e sequenciais. A abordagem do condutor faz cessar a infração continuada. Nesse caso, deverá ser lavrado um único AIT.

Ex.: condutor ou passageiro sem utilizar o cinto de segurança (art. 167); condutor ou passageiro de motocicleta flagrado sem utilizar o capacete (art. 244, I ou II); veículo estacionado em local proibido que não possa ser removido e permaneça estacionado no mesmo lugar.



AULA 04 – AUTUAÇÃO

As infrações podem ser concorrentes ou concomitantes:

Sucessivas: Caracterizam-se pelo cometimento de repetidas condutas idênticas, ao longo de um percurso, de forma reiterada e intermitente. Nesses casos, será lavrado AIT para cada infração constatada, na forma dos arts. 266 e 280 do CTB.

Ex.: duas ou mais ultrapassagens pela contramão onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela (art. 203, V); dois ou mais excessos de velocidade superior à máxima permitida, flagradas por medidores de velocidade em pontos distintos, ao longo do percurso (art. 218, I, II ou III)



AULA 04 – AUTUAÇÃO

Abordagem: O agente da autoridade de trânsito, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvados os casos em que a infração poderá ser comprovada sem a abordagem.

O MBFT prevê que algumas infrações são possíveis serem confeccionadas: “**com abordagem**”, “**sem abordagem**”, e também aquelas que devem ser consultados os procedimentos na ficha de fiscalização e também na parte geral do referido manual.



AULA 04 – AUTUAÇÃO

FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA POR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO:

Esta é mais uma novidade que passou a vigorar no novo MBFT, onde o texto diz que não deverão ser processadas as imagens registradas por equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo ou por sistemas automáticos não metrológicos, nas condutas de circulação, estacionamento e parada para os veículos elencados no inciso VII do artigo 29 do CTB, desde que estejam devidamente caracterizados externamente por pintura ou plotagem, que identifique o veículo de relance, na forma definida pelo próprio órgão (por analogia entendemos que somente são contempladas as viaturas caracterizadas).



AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS



AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Retenção do Veículo

Consiste na imobilização do veículo, pelo tempo necessário, no local da abordagem ou em local que seja garantida a segurança viária, para sanar determinada irregularidade, aplicável nas infrações em que esteja prevista esta medida administrativa. Quando a irregularidade for sanada, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.





AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Retenção do Veículo

Na impossibilidade de sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, desde que ofereça condições de segurança para circulação e esteja devidamente licenciado, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, para sua regularização, mediante registro no RENAVAM.

TREINAMENTO

Auto de infração - ORGÃO/SÉRIE/NÚMERO

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

116100 T 00

PLACA Identificação do Veículo PAÍS VEÍCULO
MARCA
MODELO
ESPECIE

DATA Infração HORA LOCAL

CODIGO MUNICIPIO UF PR

CODIGO D TIPIFIÇÃO DA INFRAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONDUITA INFRACIONAL DO CTB DO RTTP
ART. DESCRICÃO

LIMITE REG. MED. REALIZADA VALOR COND. UNIDADE EQUIPAMENTO MARCA/ MODELO DO EQUIPAMENTO

Identificação do Condutor UF HAB. COND. Nº DE SÉRIE Nº DE TESTE
HAB. COND. Nº DE SÉRIE Nº DE TESTE

NOME ASSINATURA

RECUSOU-SE EM ÓBITO HOSPITALIZADO COND. IMPOSSIBILITADO

OBSERVAÇÃO
CNH / PPD - DISPONÍVEL ATÉ / / NO
 ART. 277 § 2º DO CTB: LAVRADO TERMO DE CONSTATAÇÃO DE ALT. DE SINAIS DA CAPACIDADE PSICOMOTORA
 ART. 280 § 3º DO CTB: CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO/VEÍCULO EM MOVIMENTO
 ART. 280 § 3º DO CTB: CONDUTOR AUSENTE
 ART. 270 § 1º DO CTB: IRREGULARIDADE SANADA NO LOCAL / VEÍCULO LIBERADO
 ART. 270 § 2º DO CTB: REGULARIZADORA / ATÉ A DATA DE / / NO
 REMOÇÃO DO VEÍCULO REC. CLA ANO IEV
 BATEU REC. DOG. HABILITAÇÃO (CNH/PPD) BOU
VIA DO AIT: ENTREGUE NÃO ENTREGUE RECUSOU-SE A RECEBER

1 1 1 1 1
2 2 2 2 2
3 3 3 3 3
4 4 4 4 4
5 5 5 5 5
6 6 6 6 6
7 7 7 7 7
8 8 8 8 8
9 9 9 9 9

Identificação do Agente DECLARO QUE CONSTATEI A INFRAÇÃO ACIMA
NÚMERO UF PR RUBRICA FOTOGRAMA

1ª VIA DEFEZA DA AUTUAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS PODE SER PROTOCOLADA JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE.



AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Retenção do Veículo

O recolhimento do CRLV-e se dará com o lançamento, pelo órgão responsável pela fiscalização, desta medida administrativa no cadastro do veículo junto ao RENAVAM (*via de regra com a possibilidade do condutor imprimir outro CRLV-e, não realizamos o recolhimento de tal expediente, pois, se for possível ao agente no momento da abordagem, acessar aos meios eletrônicos para constatar as informações da situação de débitos do veículo, o porte do CRLV/CRLV-e deixou de ser obrigatório pelo Art. 133 parágrafo único do CTB*).

No prazo assinalado no recibo, o infrator deverá providenciar a solução da irregularidade do veículo e apresentá-lo no local indicado, onde, após comprovada a regularização, terá seu CRLV-e restituído.



AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Retenção do Veículo

Caso o veículo seja flagrado, em circulação, fora do prazo estipulado no recibo de recolhimento, sem a devida regularização, deverá ser autuado pela respectiva irregularidade e recolhido ao depósito, nos termos do § 7º do art. 270 do CTB.

No caso de não observância do prazo estabelecido para a regularização, a autoridade de trânsito deverá encaminhar o documento ao órgão ou entidade de trânsito de registro do veículo, sendo que, no caso de documento digital, deve ser comunicado o órgão executivo de trânsito da Unidade Federativa de registro do veículo, para inserção de restrição administrativa.



AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Remoção do Veículo

A remoção do veículo tem por finalidade restabelecer as condições de segurança e fluidez da via ou garantir a boa ordem administrativa e consiste em deslocar o veículo do local onde é verificada a infração para depósito fixado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. Quando a irregularidade puder ser sanada no local onde for constatada a infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.





AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Remoção do Veículo

Atualmente com a legislação vigente somente os veículos que não estiverem devidamente registrados/licenciados ou que não compareça condutor devidamente habilitado no local da abordagem e ainda que apresentem perigo para circular na via é que serão recolhidos ao depósito, nos demais casos o agente da autoridade de trânsito deve optar pela medida administrativa regularizadora, dando para o condutor um prazo não superior a 15 (quinze) dias quando se tratar de infração cuja medida administrativa seja remoção e 30 (trinta) dias quando se tratar de infração cuja medida administrativa seja retenção, para apresentar o veículo no local indicado pelo agente com a situação regularizada.



AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Remoção do Veículo

O veículo em estado de abandono ou acidentado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, componente do Sistema Nacional de Trânsito, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito.

Considera-se veículo em estado de abandono o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.



AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Recolhimento do Documento de Habilitação

A medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação é aplicada pela autoridade de trânsito quando da imposição da **penalidade de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH/PPD**, após o devido processo administrativo, com o objetivo de impedir a condução de veículos nas vias públicas enquanto perdurar a suspensão ou cassação. Quando o condutor possuir CNH/PPD em meio físico, a autoridade de trânsito notificará o condutor para que entregue a sua CNH.

← Consultar Conc

Situação: **CNH CASSADA ATÉ 25/05/2005. CONDUTOR INABILITADO.**

Registro: 999999 UF: PR

Cédula: 99999999 Validade: 25/07/2005
Vencida

Categoria: C Tipo CNH: 2

Nome: José da Silva
CPF: 99999999999

Observação: **(Vencida)**



AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Recolhimento do Documento de Habilitação:

No caso do art. 162, II, quando o documento de habilitação for apresentado em meio físico, o agente da autoridade de trânsito deve providenciar o seu recolhimento, mediante recibo, para que seja feito o encaminhamento para a autoridade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de suspensão ou cassação. Se o documento for apresentado em meio digital, o bloqueio já estará inserido no próprio sistema do Renach;

A CNH nacional e estrangeira deve ser recolhida em fundada suspeita de falsificação e encaminhada com o condutor à Polícia Judiciária.



AULA 05 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Recolhimento do CLA/CRLV-e:

Apesar de haver a previsão legal desta possibilidade pelo MBFT, no âmbito do Estado do Paraná o DETRAN/PR redigiu a Instrução Normativa nº 004/2021-DG, na qual em seu Art.6º prevê que: “... *Quando no momento da fiscalização de trânsito o condutor apresentar o CRLV-e no seu formato físico (impresso em folha A4) ou digital (através da Carteira Digital de Trânsito – CDT), o Agente da Autoridade de Trânsito fica impossibilitado de efetuar o recolhimento da referida documentação...*” (grifo nosso).

Desta forma não há a necessidade do recolhimento do documento CRLV/CRLV-e.



AULA 06 – HABILITAÇÃO



AULA 06 – HABILITAÇÃO

Para a condução de veículos automotores é obrigatório o porte do documento de habilitação, apresentado no original e dentro da data de validade. O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.

O documento de habilitação não pode estar plastificado para que sua autenticidade possa ser verificada.



AULA 06 – HABILITAÇÃO

São documentos de habilitação:

- I. Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) - habilita o condutor somente para conduzir ciclomotores e cicloelétricos;
- II. Permissão para Dirigir (PPD) - categorias A e B;
- III. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - categorias A, B, C, D e E;
- IV. Permissão Internacional para Dirigir (PID).



AULA 06 – HABILITAÇÃO

Condutor Oriundo de País Estrangeiro:

O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, desde que penalmente imputável no Brasil, poderá dirigir no território nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil e, igualmente, pela adoção do Princípio da Reciprocidade, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da habilitação de origem, conforme regulamentação de resolução do Contran.



AULA 07 – DISPOSIÇÕES FINAIS



AULA 07 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Condutor Oriundo de País Estrangeiro:

O condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor, quando desmontado e empurrando o veículo nas vias públicas, não se equipara ao pedestre, exceto em caso de defeito, pane mecânica ou elétrica.

O simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito.

Os órgãos e entidades executivos do SNT poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.



AULA 07 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Em razão de ser a legislação de trânsito dinâmica, e as normas que a regem estarem em constante mudança, alterações eventuais serão automaticamente recepcionadas, no que couber, por este Manual.



AULA 08 – FICHA DE FISCALIZAÇÃO



AULA 08 – FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Para acessar as fichas de fiscalização do MBFT
Basta utilizar os links abaixo:

https://app.vc/mbft_2023

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/controlador-eudo-Senatran/resolucoes-contran>



4. REVISÃO DOS OBJETIVOS

Ao final do módulo, você será capaz de:

- Identificar os principais conceitos contidos na parte geral no MBFT;
- Diferenciar as Infrações concorrentes das concomitantes;
- Entender as ações do agente em relação a infrações continuadas ou sucessivas;
- Aplicar as medidas administrativas competentes ao agente da autoridade de trânsito;
- Efetuar as consultas às fichas de fiscalização por enquadramento do CTB.



Muito obrigado!!!



AVISO

A Polícia Militar do Paraná (PMPR) mantém e declara a propriedade sobre a presente apresentação. O material é fornecido para uso exclusivo dos alunos, ficando vedado qualquer outro uso sem autorização escrita da Corporação.

© 2023 PMPR



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Nós fazemos a diferença!